



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 58/2014**

Altera a Resolução Consepe nº 19/2013, que aprovou o Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Hospitalar (RIMUSH), ministrado sob a responsabilidade do Centro de Ciências da Saúde e do Hospital Universitário Lauro Wanderley, *Campus I*.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições contidas no artigo 28, incisos XV e XVI do Estatuto da UFPB e tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária do dia 5 de dezembro de 2014 (Processo nº 23074.063932/2014-17), e

Considerando a necessidade de ajustar os aspectos normativos descritos na Resolução Consepe nº 19/2013 à realidade da dinâmica dos processos de ensino em serviço da RIMUSH na rede de serviços de cuidado do Sistema Único de Saúde local;

Considerando os preceitos normativos da Portaria Interministerial MEC/MS Nº 1.077/2009, e da Resolução Nº 3/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Parágrafo único do art. 1º da Resolução Consepe nº 19/2013, que passará a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo será, desenvolvido em áreas de concentração de conhecimentos distintos (denominadas de ênfase), a serem definidas de acordo com a governança entre a instituição executora e as instituições parceiras, considerando a viabilidade técnico-operacional vigente.”*

**Art. 2º** Alterar o art. 1º do Regulamento da RIMUSH, que faz parte da Resolução Consepe nº 19/2013 como o Anexo I, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade residência, denominado Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Hospitalar tem como objetivo geral formar especialistas na atenção hospitalar, com base na perspectiva da Educação Permanente em Saúde e no conceito/princípio da integralidade, que possibilitem aos profissionais formados pelo programa o exercício profissional com excelência nas áreas de cuidado integral à saúde das pessoas e de comunidades e na gestão e organização do trabalho, visando à melhoria da saúde e da qualidade de vida, contribuindo assim para a consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS.”*

**Art. 3º** Alterar o caput e o §1º do art. 5º do Regulamento da RIMUSH, que passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º A Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Hospitalar terá suas bolsas financiadas pelo Ministério da Educação, e oferecerá 36 vagas.*

*§1º A distribuição das vagas serão vinculadas às áreas de contratação de conhecimento (ênfase) e seus respectivos núcleos profissionais, de acordo com a viabilidade da instituição executora e em comum acordo com as instituições parceiras.”*

**Art. 4º** Alterar o caput, o §1º e a alínea b do §3º do Art. 12º, que passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 12. Poderão se inscrever ao processo seletivo da RIMUSH, profissionais da saúde das áreas de enfermagem, fisioterapia, nutrição, farmácia, serviço social, fonoaudiologia, odontologia, terapia ocupacional, psicologia, inclusive com possibilidades de inclusão outras áreas, de acordo com a disponibilidade de atenção docente-assistencial.*

*§1º Serão oferecidas 36 (trinta e seis) vagas, de acordo com a distribuição mencionada no §1º do art. 5º deste regulamento.*

*§2º.....*

*§3º .....*

*a) .....*

*b) diploma de formação superior na área de saúde correspondente ao núcleo profissional a que concorre à vaga.”*

**Art. 5º** Alterar o art. 13 do Regulamento da RIMUSH, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art.13. A seleção será realizada nas datas previamente determinadas e divulgadas pela Coordenação do Programa via edital público, na qual poderá ser elegível um ou mais elementos de avaliação, tais como: prova escrita, memorial, entrevista e análise de currículo.”*

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba,  
em João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

**Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**  
Presidente